

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE  
AUTO DE INFRAÇÃO 2025

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 952- 02/10/2025  
DATA DA LAVRATURA: 24/10/2025  
INFRATOR: ADILSON DOS SANTOS DE SOUSA  
LOCALIDADE DO DANO: RUA ANTONIO MENDES FIGUEIREDO, Nº 153JD. NOVO BERTIOGA

DESCRIÇÃO DO DANO: LEI COMPLEMENTAR Nº 409/2022, ART. 81, 84 E 85 REGULAMENTADO DECRETO 1012/2022 ART. 8º INC. XVIII

EM ATENDIMENTO A UMA DENÚNCIA ENCAMINHADA À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RELATANDO A PRESENÇA DE UM CACHORRO DA RAÇA PITBULL SOLTO EM VIA PÚBLICA, FOI REALIZADA UMA VISTORIA NA RUA ANTONIO MENDES FIGUEIREDO, Nº 153 NO JD. NOVO BERTIOGA. DURANTE A FISCALIZAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O ANIMAL ESTAVA AMARRADO JUNTO A UMA ÁRVORE NO PASSEIO PÚBLICO, AO SER QUESTIONADO, O TUTOR DO ANIMAL, O SENHOR ADILSON DOS SANTOS DE SOUSA, RECUSOU-SE A RECOLHER O CACHORRO PARA UM LOCAL ADEQUADO, AFIRMANDO QUE O ANIMAL PERMANECERIA NA RUA.

O AUTO DE INFRAÇÃO SE BASEIA NOS ART. 81, 84 E 85 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 409/2022.

LEI COMPLEMENTAR 409/2022 ART. 81, 84 E 85

ART. 81 - A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS NAS VIAS OU LOGRADOUROS É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DE SEUS RESPECTIVOS DONOS, NÃO PODENDO TRANSITAR SEM A PRESENÇA DE UM RESPONSÁVEL.

ART. 84 - É VEDADA A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS FERÓZES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRECIPUAMENTE, LOCAIS EM QUE HAJA CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS, TAIS COMO RUAS, PRAÇAS, JARDINS E PARQUES PÚBLICOS, E NAS PROXIMIDADES DE HOSPITAIS, AMBULATÓRIOS E UNIDADES DE ENSINO PÚBLICOS E PARTICULARES.

ART. 85 - CONSIDERA-SE ANIMAL FERÓZ, PARA EFEITO DO QUE DETERMINA ESTA LEI, TODO ANIMAL DE PEQUENO, MÉDIO OU GRANDE PORTE QUE TEM ÍNDOLE DE FERA E, PORTANTO, COLOCA EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DO CIDADÃO A SUA VOLTA.

DECRETO 1012/2022

ART. 8º INCISO XVII: PRATICAR TODO E QUALQUER ATO, MESMO NÃO ESPECIFICADO NESTE CÓDIGO, QUE ACARRETE VIOLÊNCIA E SOFRIMENTOS PARA O ANIMAL.

O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA.

**Publicado por:**  
Mauricio Egidio Adamo  
**Código Identificador:**B8987B99

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2026. Edição 3485

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>